LEI Nº 1.830, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear o fornecimento de água potável às Gerências de Infraestrutura e Unidades de Saúde do Distrito de Frederico Wastner e Distrito de São Roque, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear o fornecimento de água potável às Gerências de Infraestrutura e Unidades de Saúde do Distrito de Frederico Wastner e Distrito de São Roque, pela Associação Água Viva para Todos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.832.555/0001-01, e Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 01413514/0001-31, respectivamente.

Parágrafo único. O dispêndio será realizado pela Municipalidade, enquanto perdurar o fornecimento de água, pelas mencionadas Associações.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de outubro de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal